



RECURSO ORDINÁRIO N. 1095065

Apensado ao: AUDITORIA N. 1054271
Recorrente: Leonardo Medeiros da Silva
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Fronteira dos Vales
Procurador(es): Antonio Marcio da Silveira Campos - OAB/MG nº 025.949
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

À Secretaria do Pleno

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Leonardo Medeiros da Silva, prefeito municipal de Fronteira dos Vales à época, em face da decisão proferida em 25/06/20, pela Segunda Câmara, nos autos da Auditoria nº 1.054.271.

Naquela oportunidade, foram-lhe aplicadas multas que perfazem o total de R\$6.000,00 (seis mil reais), em razão da falta de repasse integral das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados da Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales e do Instituto de Previdência Municipal de Fronteira dos Vales – FRONTEPREV ao RPPS, da falta de recolhimento ao instituto da contribuição suplementar dos órgãos sobre suas folhas de pagamento e da falta de repasse das contribuições patronais suplementares incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio-doença.

A Unidade Técnica manifestou-se nos seguintes termos, *in verbis* (fls. 10/16):

A petição de Recurso Ordinário recebeu protocolo n. 0006502011/2020 (fl. 01), registrando-se a adv. Sr.^a Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG n. 137.705, contudo, da petição, consta como procurador do recorrente, o adv. Antônio Márcio da Silveira Campos, OAB/MG 25.949 (fl. 05).

Observou-se ausência de mandato dado pelo recorrente ao procurador e falta de assinatura do patrono na petição (fl. 05).

Ao final, propôs a intimação do procurador para promover a regularização do vício constatado na representação da parte e para apor assinatura na petição de recurso ou enviar idêntica peça devidamente subscrita.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao Órgão Técnico quanto à falta de assinatura do patrono na petição de recurso, porém, observo que à fls. 68 do processo principal, Auditoria nº 1.054.271, consta instrumento de procuração, por meio do qual o recorrente, Senhor Leonardo Medeiros da Silva, outorga poderes aos Senhor Antônio Márcio da Silveira Campos, OAB/MG nº 25.949, para representar-lhe perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive mediante a apresentação de recursos.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa secretaria a fim de que intime o Senhor Antônio Márcio da Silveira Campos, OAB/MG nº 25.949, para que, nos termos do art. 164, §1º, do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça a este Tribunal para apor assinatura na petição de recurso ordinário ou remeta a esta Corte peça recursal idêntica, devidamente assinada.

Cumprida essa determinação, remeta-se o processo à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM) para análise das razões recursais.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Expirado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Belo Horizonte, 26 de julho de 2021.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

Conselheiro Relator